LEI N.º 1.595, de 17 de dezembro de 1981

Autoriza abertura de Créditos Especiais nos exercícios de 1981 e 1982, destinados a subvencionar o *Sindicato Rural de Itaúna,* e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais nos valores de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos exercícios de 1981 e 1982 respectivamente, destinados a subvencionar o *Sindicato Rural de Itaúna,* utilizando como fonte de recursos orçamentários às aberturas dos referidos créditos, anulações totais ou parciais de dotações dos orçamentos do Município, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 2° As subvenções autorizadas no artigo anterior desta Lei, serão aplicadas pelo *Sindicato Rural de Itaúna,* na construção do *Parque de Exposição Agropecuária, Industrial e de Extensão Unicersitário-Comunitária,* neste Município.

Art. 3° Para o recebimento das subvenções instituídas por esta Lei, fica o *Sindicato Rural de Itaúna* obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral da entidade, elaborado e assinado por contabilista qualificado, demonstrando o ativo e o passivo do exercício anterior ;

II – demonstração das receitas relativas ao exercício anterior, com destaque das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal de Itaúna, a título de subvenção, se for o caso;

III – demonstração das despesas pagas em cada exercício, com os recursos subvencionados pela Prefeitura Municipal de Itaúna, acompanhada de cópia de documentos fiscais;

IV – certificado de regularidade de situação junto ao Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS .

V - prova de regular funcionamento da entidade, através do atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma;

VI – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício anterior.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de dezembro de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal